



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6234

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Criação de unidades municipais, conselhos, comissões, cargos, consultoria jurídica, serviços, salas, núcleos, projetos culturais e outros

Autoria: Aurindo José Ribeiro

Data: 30/08/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 140/2006. Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa Disque-Idoso", no município de Montes Claros e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.654, de 27/09/2006).

Controle Interno – Caixa: 7.1 **Posição:** 08 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Cria
nº: 7.1
ordem: 08
nº fls: 02



140/2006

05.09.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2006

AUTOR:

Executivo Municipal VER. AURINHO

ASSUNTO:

**Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Criar o Programa
Disque-Idoso e dá Outras Providências.**

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - Entrada em – 30/08/2006
Comissão Legislação e Justiça
- 3 - _____
- 4 - Aprovado em REGIME DE URGENCIA
- 5 - Cria em: 05.09.2006
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº _____/2.006

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CRIAR O PROGRAMA DISQUE-IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros –MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Disque-Idoso no Município de Montes Claros.

Art. 2º - O Programa Disque-Idoso terá os seguintes objetivos:

I – Ser um mecanismo permanente aberto para à população participar da implementação da política municipal do idoso.

II – Criar um sistema de comunicação nos órgãos públicos voltado para obtenção de informação e troca de experiência.

III – Realizar campanhas para localizar pessoas idosas desaparecidas.

Art. 3º - O Disque-Idoso funcionará na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, em um departamento específico.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias para aplicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 15 de agosto de 2.006.

Aurindo José Ribeiro
VEREADOR - AURINDO JOSÉ RIBEIRO

De acordo Parecer Assessoria
Técnico. Legal e Contábil
face a F. J. M. S. de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO PQR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 05 DE SETEMBRO DE 2006
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 que “Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Criar o Programa Disque-Idoso e dá Outras Providências.”, de autoria do Vereador Aurindo José Ribeiro.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto, apesar de abordar questão de competência do Executivo Municipal, já que trata sobre a criação de programa municipal, não impõe a este nenhuma obrigação, mas apenas o autoriza a fazê-lo, portanto, não invade a competência prevista em Lei.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 30 de agosto de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605